

URUGUAI

1 – Quanto ao Registro de Empresas no Uruguai

- Registrar a empresa no Registro Público de Comércio, obedecendo ao disposto na Lei nº 16.060/1989 – “Sociedades Comerciais”;
- As empresas estrangeiras se regem, quanto a sua existência, capacidade, funcionamento e dissolução pela lei do lugar de sua constituição, salvo que se contrai a ordem pública internacional do Uruguai. A capacidade admitida às sociedades constituídas no exterior não poderá ser maior que a reconhecida às criadas no país;
- As sociedades devidamente constituídas no exterior serão reconhecidas de pleno direito no país e devem registrar no Registro Público e Geral de Comércio, o contrato social, a resolução da sociedade de se estabelecer no país, a indicação de seu domicílio, a designação da ou das pessoas que a administram ou representam e a determinação do seu capital;

2 – Quanto ao Registro de Empresa Especializada: Construtora

- O registro de empresas deverá ser efetuado no Ministério de Transporte e Obras Públicas de acordo com o Decreto nº 385/1992 – “Que Regulamenta o Registro Nacional de Empresas de Obras Públicas”;

O Decreto nº 471/1993, que modificou o Decreto nº 385/1992, aprovou o Registro Nacional de Empresas de Obras Públicas (RNEOP), que tem o objetivo de registrar e qualificar as empresas quanto a sua aptidão econômico-financeira, técnica e jurídica;

3 – Quanto aos investimentos

- A Lei nº 16.906/1997 estabelece Normas Referente a Declaração de Interesse Nacional, Promoção e Proteção dos Investimentos Realizados por Investidores Nacionais e Estrangeiros no Território Nacional sendo de incentivo fiscal para o investimento de capital de origem nacional e estrangeiro, proporcionando benefícios fiscais a investimentos produtivos nas áreas vinculadas ao desenvolvimento econômico e social. Não existe nenhum tipo de limitações para a contratação de pessoa estrangeira.
- O investidor estrangeiro pode desenvolver qualquer tipo de atividade, nas mesmas condições que os investidores locais. Em alguns setores de atividade especialmente regulados pelo Estado, o investidor estrangeiro pode desenvolver atividades sob o regime de concessão de obra pública.
- Não existe nenhum tipo de limitações para a contratação de pessoa estrangeira.

4 – Tratamento Nacional(Presença de pessoa física)

- As profissões de Engenharia em suas distintas especialidades, Arquitetura e Agrimensura, só poderão ser exercidas por pessoas com título expedido ou revalidado por autoridade universitária correspondente à especialidade, de acordo com o Decreto Lei nº 15.739/1985 para títulos outorgados pela Universidade da República do Uruguai e, o Decreto Lei nº 15.661/1984 quando os títulos forem outorgados pelas universidades privadas sendo registrados no Ministério da Educação e Cultura.
- O exercício profissional é livre, não necessitando de registro em Conselho Profissional. Caso, o profissional exerça as atividades para terceiros se faz necessário o ingresso na Caixa por meio da Lei nº 17.738/2004 - “Novo Regime de Prestações da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Profissionais Universitários”.